



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA

TRAMITAÇÃO DE:



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 005/2020

RESOLUÇÃO N.º ____/20.

REQUERIMENTO N.º ____/20.

MOÇÃO N.º ____/20.

ASSUNTO:

“NOMINA RUAS DO LOTEAMENTO NOVA ZORTÉA, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA ÀS MARGENS DA SC 390 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR:	Poder Executivo	
AUTOR:	Poder Legislativo	X

MOVIMENTAÇÃO

DA:	PARA	DATA	ASSIN. PRESID. COMISSÃO
MESA DIRETORA	Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	01/09/2020	
	Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação	01/09/2020	
	Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:	01/09/2020	

CONCLUSÃO:

APROVADO EM:

APROVADO COM EMENDAS EM ANEXO, EM:

REJEITADO EM:

08 / 09 /2020.

____ / ____ /2020.

____ / ____ /2020.





Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

LIDO EM EXPEDIENTE

SESSÃO 04/09/2020

Presidente da Câmara de Vereadores

APROVADO

SESSÃO 08/09/2020

Presidente da Câmara de Vereadores

“NOMINA RUAS DO LOTEAMENTO NOVA ZORTÉA, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA ÀS MARGENS DA SC 390 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, que abaixo subscrevem, por iniciativa da Presidência da Casa, com base na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Zortéa, submete para análise o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. As ruas do Loteamento Nova Zortéa, localizado as margens da SC – 390, no perímetro Urbano deste Município, passam, após deliberação do plenário desta Casa de Lei e Sanção do Prefeito Municipal, passam a chamar:

Parágrafo Primeiro: A Rua que inicia do lado direito da SC – 390 no sentido Zortéa – Campos Novos passa a chamar: **RUA LUIZA MORO FONTANA;**

Parágrafo Segundo: A Rua que inicia na Rua Luiza Moro Fontana, paralela à SC – 390 sentido Zortéa - Campos Novos, após a faixa de domínio, passa a chamar: **RUA GUERINO MENEGAZ;**

Parágrafo Terceiro: A Rua que inicia na Rua Luiza Moro Fontana, paralela à Rua Guerino Menegaz, passa a chamar: **RUA DR. JOSÉ MARIA CASSIANO;**

Parágrafo Quarto: A Rua que inicia na Rua Luiza Moro Fontana, paralela à Rua Dr. José Maria Cassiano, passa a chamar: **RUA CARLOS DAROLD;**

Parágrafo Quinto: A Rua que inicia na Rua Luiza Moro Fontana, paralela à Rua Carlos Darold, passa a chamar: **RUA OSVALDINO ASSIS BRASIL;**

Parágrafo Sexto: A Rua que inicia na Rua Luiza Moro Fontana, paralela à Rua Osvaldino Assis Brasil, passa a chamar: **RUA NADIR SUSIN;**

Parágrafo Sétimo: A Rua que inicia na Rua Luiza Moro Fontana, paralela à Rua Nadir Susin, passa a chamar: **RUA JOÃO MARIA CASSIANO;**

Parágrafo Oitavo: A Rua que inicia na Rua Luiza Moro Fontana, paralela à Rua João Maria Cacicano, passa a chamar: **RUA ANDRÉ FAGUNDES;**

Parágrafo Nono: A primeira Rua sentido Zortéa – Campos Novos, que inicia na Rua Guerino Menegaz, passa a chamar: **RUA ADÉLIO GUILHERME KRAY;**

Parágrafo Décimo: A Rua que inicia na Rua Guerino Menegaz, paralela à Rua Adélio Guilherme Kray, passa a chamar: **RUA MURILO MENEGAZ;**

Parágrafo Décimo Primeiro: A Rua que inicia na Rua Guerino Menegaz, paralela à Rua Murilo Menegaz, passa a chamar: **RUA REMÍGIO FONTANA;**



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Parágrafo Décimo Segundo: A Rua que inicia na Rua Guerino Menegaz, paralela à rua Remígio Fontana, passa a chamar: **RUA HONÓRIO CASSIANO DA SILVA;**

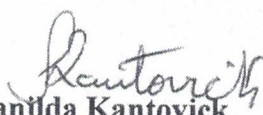
Parágrafo Décimo Terceiro: A Rua que inicia na Rua Guerino Menegaz, paralela à rua Honório Cassiano da Silva, passa a chamar: **RUA IRMA LUIZA MILANE MENEGAZ;**

Art. 2º. Como parte do presente Projeto de Lei Legislativo, segue cópia da Planta do Loteamento Nova Zortéa.

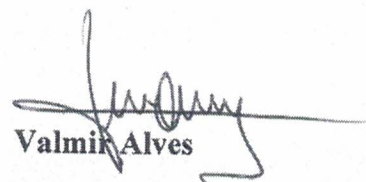
Art. 3º. Imediatamente após a sanção da presente Lei, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, deverá providenciar os devidos registros nos órgãos públicos e privados para a efetivação dos efeitos desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Atenciosamente,


Ivanilda Kantovick

Vereadora


Valmir Alves

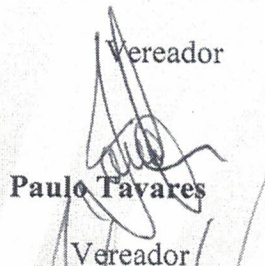
Vereador


Adao de Mattos

Vereador


Márcia Jung

Vereadora


Paulo Tavares

Vereador

Claudemir Fabiano

Vereador


Alesandro Moro

Vereador

Joao do Nascimento

Vereador


Roberto Menegaz

Presidente do Legislativo

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer Nº: 015/2020

Projeto de Lei Legislativo Nº. 005/2020

Autor: Poder Legislativo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. O projeto de Lei que **"NOMINA RUAS DO LOTEAMENTO NOVA ZORTÉA, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ZORTEÁ ÀS MARGENS DA SC 390 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

II – Fundamentação

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre constitucionalidade, juricidade e regimentalidade das matérias que lhe foram submetidas, bem como, emitir parecer quanto ao mérito sobre a matéria que se refere o Projeto de lei acima citado.

Conclusão

O PL obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material e não encontrando óbices à deliberação, sendo entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2020.

Parecer Favorável

Claudemir Fabiano

Membro

Ivanilda Kantovick

Relatora

Paulo Cesar da Cunha Tavares

Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Parecer Nº: 015/2020

Projeto de Lei Legislativo Nº. 005/2020

Autor: Poder Legislativo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. O projeto de Lei que **NOMINA RUAS DO LOTEAMENTO NOVA ZORTÉA, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ZORTEÁ ÀS MARGENS DA SC 390 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

II – Fundamentação

Cabe a esta comissão exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentaria de adequação ao Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual. Cabe analisar assuntos de caráter financeiros sobre tributação municipal, empréstimos públicos, celebração de contratos, ajustes e consórcios, além de análise que representem mutação patrimonial

Conclusão

O PL obedece aos requisitos Orçamentários e financeiros, não apresentando óbices à deliberação, sendo de entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2020.

Parecer Favorável

Adão de Mattos

Membro

Relator

Valmir Alves

Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



**Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes,
Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social,
Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:**

Parecer N°: 015/2020

Projeto de Lei Legislativo N°. 005/2020

Autor: Poder Legislativo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. O projeto de Lei que **NOMINA RUAS DO LOTEAMENTO NOVA ZORTÉA, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ZORTEÁ ÀS MARGENS DA SC 390 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – Fundamentação

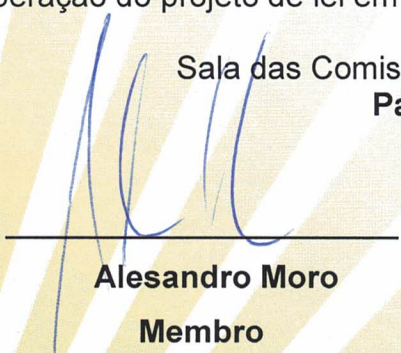
Cabe a esta Comissão Exarar Parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e a execução de serviços em todas as áreas de atuação da administração pública municipal acompanhando a execução do Plano Diretor, Código de Obras e Postura, edificações, Código Ambiental, urbanização. Além de emitir parecer sobre a organização da estrutura da Administração Municipal, criação e extinção ou transformação de cargos, emprego ou função pública, carreiras e regime do servidor público.

Conclusão

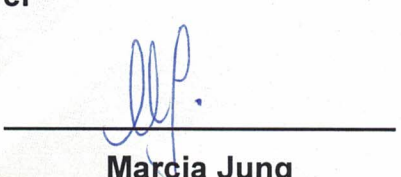
O PL obedece aos requisitos regimentais e legais quanto aos serviços e obras públicas nas áreas em que compreende. Esta Comissão não encontra óbices à deliberação, sendo assim estando o projeto de lei acima citado apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2020.

Parecer Favorável


Alesandro Moro

Membro


Marcia Jung

Relatora


João do Nascimento

Presidente